



# Secretaria de Assuntos Municipais



## O PISO É LEI! VAMOS FAZER VALER!

### NOTA DE ORIENTAÇÃO À DIRIGENTES MUNICIPAIS

Diante de argumentos absurdos e dos ataques à lei do Piso do Magistério que temos visto em notas, posicionamentos e em mesas de negociação com prefeitos(as) e secretários(a) de educação que ecoam também em redes sociais e grupos de comunicação, é necessário reafirmar nossa defesa.

A Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, fruto de uma luta histórica dos e das trabalhadoras da educação, é o principal instrumento de valorização das professoras e professores que lecionam nas escolas públicas. Sua criação foi necessária para a valorização e também como correção do rebaixamento histórico dos salários aos profissionais do magistério. Estes ainda possuem salários abaixo da média nacional (cerca de 76% em relação a outras profissões com mesmo nível de escolaridade) e o pior salário entre os países pesquisados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Vencido o debate sobre o percentual do piso, haja vista que no ano de 2020 o reajuste foi de 0%, tivemos nesta semana a homologação do parecer do 2/2022 do MEC ( PORTARIA Nº 67, de 04 02/2022) recomposição do piso salarial em 33,24% para o ano de 2022, que está atrelado aos critérios de correção do valor aluno ano no Fundeb.

A partir de 2010, ano em que o Supremo Tribunal Federal (STF), julgou a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 4848, definindo a lei do Piso Salarial (Lei 11.738/2008) constitucional, o MEC (Ministério da Educação) adotou a prática de anunciar o valor da correção do piso, conforme Portarias Interministeriais editadas para estabelecer o valor mínimo por aluno ano, dando a interpretação ao que está estabelecido de forma cristalina na lei.

Diante de orientações equivocadas de entidades associativas e representativas de prefeituras reiteramos às nossas direções municipais:

- Orientações equivocadas e sem base legal devem ser ignoradas e desconsideradas no processo de negociação e cobrança do piso.
- A Lei 11.738 foi aprovada e sancionada e está vigente e a mesma já foi contestada por parte dos gestores públicos estaduais e municipais, tendo sido alvo de duas ações diretas de inconstitucionalidade no STF (ADIs 4167 e 4848) **sem êxito!**
- Nenhuma prefeitura irá “quebrar” com o reajuste, pois o cálculo do reajuste é realizado a partir do valor por aluno repassado aos municípios e se for o caso o mesmo que comprovar que não consegue pagar pode pedir complementação da União para cumprir o piso. O artigo 4º da Lei 11.738 também se mantém vigente! E a Emenda 95 excetua o FUNDEB do teto de gastos! Que fique claro: NUNCA faltarão recursos para cumprir o piso!



## Secretaria de Assuntos Municipais



- O novo FUNDEB permanente preservou integralmente a fórmula de cálculo do custo aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, que dá origem à complementação de 10% da União ao FUNDEB e que é válida para reajustar o piso do magistério, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º da Lei 11.738, tendo, ainda, previsto novas fontes de recursos para financiar a educação básica (passando de 10% para 23% em seis anos). E esse aporte extra de recursos reforça, inclusive, os caixas de estados e municípios para honrar o piso salarial do magistério e as carreiras dos profissionais da educação.

Como encaminhamento devemos cobrar dos executivos municipais o cumprimento integral da lei com pagamento do piso com reflexos sobre toda a tabela em consonância com a carreira (pois para avanços são consideradas avaliações, formações e cursos) e organizar a categoria para os enfrentamentos necessários.

Diante do exposto convocamos a todos e todas que defendem a Educação Pública de qualidade para somarmos na luta pela implementação do Piso Nacional na forma da lei! Preservar esse direito é continuar a corrigir a injustiça histórica de rebaixamento dos salários de uma categoria majoritariamente feminina e deve ser pauta de toda a sociedade como forma de valorização e reconhecimento pela relevância social da profissão.

Márcia Oliveira

Secretaria Estadual de Assuntos Municipais - APP Sindicato

Antônio Marcos Rodrigues Gonçalves

Secretário Executivo de Assuntos Municipais